



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI ____/2025

Ementa: Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local de prestação do serviço, no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares, em dias e horários letivos, em vias públicas no local da prestação do serviço, no âmbito do Município de Vila Velha.

§ 1º O tempo máximo de permanência, bem como os períodos considerados de embarque e desembarque, serão definidos pelo órgão executivo municipal de trânsito.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não dispensa o cumprimento das normas gerais de circulação e segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Os veículos de transporte escolar deverão estar devidamente sinalizados e identificados, conforme as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pela legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a livre parada e o estacionamento de veículos de transporte escolar, em dias e horários letivos, nas vias públicas do local de prestação do serviço, no Município de Vila Velha.

A proposta tem fundamento técnico na gestão de trânsito e mobilidade urbana, buscando organizar e garantir segurança operacional nas operações de embarque e desembarque de estudantes. Em diversos pontos da cidade, especialmente nas áreas escolares de grande fluxo, motoristas de transporte escolar enfrentam limitações para estacionar de forma regular, o que frequentemente os obriga a realizar paradas breves em locais não designados, gerando risco ao trânsito e aos próprios alunos.

A criação de dispositivo legal que reconheça a parada e o estacionamento temporários como atos legítimos, quando vinculados à prestação do serviço escolar, reduz a insegurança jurídica desses profissionais e facilita a atuação dos agentes de fiscalização, que passam a ter parâmetro normativo claro para distinguir o serviço autorizado de condutas irregulares.

Do ponto de vista normativo, a medida harmoniza-se com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente no tocante à sinalização, identificação e condições técnicas dos veículos de transporte escolar. Não há conflito com a legislação federal, uma vez que o município detém competência para disciplinar aspectos locais de trânsito e transporte (art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal).

A implementação dessa autorização favorece ainda a fluidez do tráfego nas imediações de escolas, evitando congestionamentos e paradas desordenadas, além de aumentar a segurança de pedestres e alunos, ao permitir que as operações de embarque e desembarque ocorram de forma rápida e previsível.

Importa ressaltar que a medida não gera impacto financeiro ao erário municipal, tratando-se apenas de ajuste normativo de caráter organizacional e operacional, com potencial de melhoria significativa na mobilidade urbana e na segurança do transporte escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Assim, sob o prisma técnico, o projeto demonstra adequação, necessidade e compatibilidade jurídica, atendendo aos princípios da eficiência administrativa, segurança viária e interesse público.

Vila Velha, ES, 30 de outubro de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003700340037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **30/10/2025 15:22**

Checksum: **257E6AB6380E9EC718206540F36FD3B2A1B2E0D21D54869E175BBA58B818B18F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003700340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.